



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

Jaboticatubas, 22 de setembro de 2023.

A

Fortt do Brasil Ltda

Rua Serra do Botucatu, nº 1.195, 7º andar, CJ 79,

Bairro do Tatuapé

São Paulo - SP

Email: licitacoes@fortt.com.br

Prezado Senhor,

Comunicamos a V. S^a. que o recurso interposto pela licitante **FORTT DO BRASIL LTDA**, foi julgado **improcedente**, conforme cópia da decisão em anexo.

Atenciosamente,

Eneimar Adriano Marques

Prefeito de Jaboticatubas



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº Nº 034/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023
RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE FORTT DO BRASIL LTDA.

Insatisfeita com a decisão que declarou vencedora do certame a empresa **MUNDO TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA**, a licitante **FORTT DO BRASIL LTDA**, interpôs o presente recurso, face a aprovação da solução ofertada pela recorrida e sua aprovação na prova conceito.

As demais licitantes tomaram ciência do recurso interposto, sendo apresentada contrarrazão pela empresa **MUNDO TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA**, que alegou em síntese que não merecem prosperar as razões da recorrente pois a mesma teve a oportunidade de apresentar a solução referente ao objeto da licitação, não tendo a mesma sido aprovada na prova conceito.

Passo a análise das questões arguidas.

Haja vista que os apontamentos abordados pela recorrente tratam especificamente de questões técnicas afetas ao objeto, para clarear a situação foi solicitado ao setor responsável que analisasse o recurso e emitisse parecer conclusivo sobre o tema.

A Sra. Gilda C. Moreira – Secretária de Administração, analisou o recurso e o parecer emitido pela empresa que presta assessoria na área de telefonia para a Administração e concluiu que não merecem prosperar as alegações da recorrente, considerando que a solução apresentada pela empresa recorrente não atendeu as condições exigidas no edital.

Considerando o parecer técnico emitido por quem detém conhecimento técnico do objeto, resta inconteste que a decisão que declarou vencedora a recorrida, não merece reparo.

DECISÃO: Isto posto, acolho as razões da Pregoeira e, com fundamento no parecer técnico apresentado por quem detém conhecimento técnico do objeto, julgo improcedente o pleito da recorrente.

Cientifique-se e cumpra-se os atos decorrentes.

Jaboticatubas, 22 de setembro de 2023.

Eneimar Adriano Marques
Prefeito de Jaboticatubas